

Processo TC nº 020.347/2017-0  
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, em desfavor do Sr. Carlos Gonçalves de Sousa Neto, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao Município de Uarini/AM, na modalidade fundo a fundo, à conta do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos – PEJA, exercício 2013.

2. Regularmente citado (peças 19 e 20), encaminhou alegações de defesa (peça 21), onde alega que teria apresentado, mesmo que fora do prazo, a prestação de contas dos recursos repassados. Em que pese isso, o responsável não anexou aos autos qualquer comprovante do alegado.

3. Verifico, ainda, que os extratos anexados aos autos (peças 8 e 10) sugerem o uso irregular dos recursos, já que a movimentação financeira dos valores se deu por meio de transferências eletrônicas – TEDs e transferências *on-line*.

4. Assim, considerando que os argumentos de defesa não foram suficientes para afastar a ocorrência do débito imputado, este representante do Ministério Público de Contas manifesta-se de acordo com a proposta da unidade de peça 23, no sentido de rejeitar as alegações de defesa apresentadas e julgar irregulares as contas do responsável e a sua respectiva condenação no débito indicado, bem como que lhe seja aplicada a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92.

**Ministério Público de Contas**, em janeiro de 2019.

(Assinado eletronicamente)  
**PAULO SOARES BUGARIN**  
Subprocurador-Geral